



**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

**EDITAL nº. 001/2023 – TED**

Dispõe sobre a inscrição em Cadastro de Advogados Dativos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí.

**1.1. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA DE DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção ao art. 73, § 4º da Lei nº. 8.906/1994 e art. 59, § 2º do Código de Ética e Disciplina e, ainda, observando os termos da Portaria n. 038/2018 -TED, de 12 de março de 2018, torna pública a abertura de prazo para habilitação de advogados(as) para atuação como Defensores Dativos das partes representadas em processo ético-disciplinar em caso de revelia, no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI, nos seguintes termos:

**1. Dos Requisitos.**

1.1. O(a) advogado(a) interessado(a) deve possuir inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, estar em dia com as anuidades e não possuir condenação disciplinar com trânsito em julgado.

1.2 O(a) advogado(a) interessado(a) deve possuir endereço profissional e residencial nesta Capital ou em Municípios da sua região metropolitana.

**2. Da abertura e prazo para as inscrições.**

2.1. A abertura das inscrições terá início a partir das 08 horas do dia 15/05/2023, com termo final às 18 horas do dia 02/06/2023.

**3. Do pedido de inscrição e dos documentos que devem instruir o pedido.**

3.1. O pedido de inscrição contendo nome do(a) advogado(a), o número de inscrição na OAB/PI, RG, CPF, telefone, endereço profissional e de e-mail deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI e encaminhado através do e-mail [assessoria.ted@oabpiaui.org.br](mailto:assessoria.ted@oabpiaui.org.br), acompanhado de currículo atualizado, constando como assunto “Cadastro – Defensor Dativo”.



## **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Com-o advogado, pela justiça, na sociedade.

### **4. Dos impedimentos.**

4.1. Salvo em causa própria, não poderá o(a) advogado(a), enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou tiver assento, em qualquer condição, nos seus Conselhos, atuar em processos que tramitem perante a entidade nem oferecer pareceres destinados a instruí-los, conforme disposto no artigo 33 do Código de Ética e Disciplina.

### **5. Do procedimento de habilitação no cadastro.**

5.1. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão apreciados e, verificado o preenchimento dos requisitos, o(a) requerente será notificado sobre o deferimento da habilitação no cadastro.

5.2. Deferida a habilitação, o nome do(a) requerente será inserido no Cadastro de Defensores Dativos do TED/PI para designação de atuação, através de sorteio, nos processos ético-disciplinares.

### **6. Da atuação como dativo(a).**

6.1. Ao atuar como defensor(a) dativo(a), o(a) advogado(a) empregará o zelo e a dedicação habituais, abrindo mão de alegações genéricas, superficiais, reduzidas ou mal fundamentadas.

6.2 A função de defensor(a) dativo(a) do TED/PI possui o caráter voluntário, portanto, sem remuneração.

6.3 O prazo da atuação como dativo(a) terá início a partir da assinatura do respectivo Termo de posse, com término ao final da gestão, ou seja, 31/12/2024, havendo, ainda, a possibilidade de extinção do mandato antes do término da gestão por ato discricionário do Presidente do Tribunal de Ética.

Para o alcance do conhecimento de todos, publique-se.

Teresina, 24 de abril de 2023.

  
**Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa**

**Presidente do TED/PI**



**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

**ANEXO - FORMULÁRIO DE CADASTRO – ADVOGADO DATIVO**

**AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI**

\_\_\_\_\_  
advogado(a) inscrito(a) na OAB/PI sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional à rua  
\_\_\_\_\_ e endereço  
residencial à rua \_\_\_\_\_,  
telefones \_\_\_\_\_, email  
\_\_\_\_\_ vem, por meio deste,  
solicitar inscrição nos quadros da Defensoria Dativa deste Tribunal de Ética e Disciplina.

Declaro, por oportuno, aceitar o encargo de defensor dativo, bem como estar ciente de que se trata de uma atividade de caráter voluntário e, principalmente, do dever de guardar o sigilo dos processos ético-disciplinares, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei 8.906/94.

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome)

Advogado